

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003092-95.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: KARLA RAFAELA DA SILVA

Requerido: **Tim Celular S/A**Data da audiência: 22/06/2015 às 15:30h

Aos 22 de junho de 2015, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e seu advogado, Dr. Isaias dos Santos; a preposta da ré, Sra. Wanessa Bertelli Marino e sua advogada, Dra. Danieli Fernanda Favoretto Valente. As partes chegaram ao seguinte acordo: "A requerida reconhece a inexigibilidade do débito discutido nos autos e a título de reparação pelo abalo moral pagará à requerente a quantia de R\$ 9.000,00, mediante depósito nos autos em até 45 dias. A requerida concorda com a exclusão definitiva da negativação, nos moldes que constaram na decisão antecipatória. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono e as custas e despesas processuais ficarão a cargo da autora, beneficiária da gratuidade. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Caberá às partes, em até 5 dias após o prazo de pagamento, peticionar nos autos informando eventual descumprimento. A inércia será interpretada como adimplemento, com o arquivamento dos autos. " NADA MAIS. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Aline Tereza Mazzo Bellini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	
Adv. Requerente:	

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerida (preposta Wanessa):

Adv. Requerida: